



Proc. Administrativo 11.913/2026

De: Joao Carlos Osorio Filho Setor: SCDL-JUR - Consultoria Jurídica da Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer

Despacho: 8- 11.913/2026

Para: SCDL-GAB - Gabinete Secretário(a) de Cultura Desporto e Lazer AC: Murillo Lima Bolze

Assunto: **Contratação Mauro Moraes - Semana Farroupilha 2026**

Capão da Canoa/RS, 09 de Setembro de 2026

PARECER JURÍDICO

Assunto: Contratação direta por inexigibilidade de licitação – apresentação artística de **Mauro Moraes e banda** – Semana Farroupilha de Capão Novo – 2026.

Contratado: Mauro Sérgio Montenegro Moraes – CNPJ nº 14.123.453/0001-10.

Fundamento: arts. 72 e 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Trata-se de processo administrativo destinado à contratação de **Mauro Sérgio Montenegro Moraes**, inscrito no CNPJ nº **14.123.453/0001-10**, para realização de **01 (uma) apresentação musical do artista Mauro Moraes e banda**, integrante da programação da **Semana Farroupilha de Capão Novo – 2026**, promovida pelo Município de Capão da Canoa/RS.

Conforme o Estudo Técnico Preliminar, a contratação visa compor a programação artística do evento, mediante atração compatível com a temática tradicionalista, buscando a valorização da música, da cultura e das tradições gaúchas. A apresentação está prevista para o dia **18 de setembro de 2026**, no distrito de Capão Novo, com duração aproximada de **1h30min**.

O Termo de Referência igualmente estabelece a contratação de Mauro Moraes e banda, por intermédio de Mauro Sérgio Montenegro Moraes, para uma apresentação durante a Semana Farroupilha, indicando o valor total de **R\$ 5.000,00**.

A proposta comercial apresentada confirma a realização do show em **18/09/2026**, com duração de 1h30min e cachê total de **R\$ 5.000,00**, estando **transporte e hospedagem incluídos** no valor.

A Coleta nº **758/2026**, de 09/09/2026, registra o contratado e o valor de **R\$ 5.000,00**, compatível com a proposta juntada.

Consta, ainda, conforme informado nos autos, que foram **juntadas todas as certidões de regularidade exigíveis**, bem como a documentação pertinente à **notoriedade e consagração do artista perante a opinião pública e no meio tradicionalista**, destinada a demonstrar o preenchimento dos requisitos específicos da contratação artística.

Não se está diante da contratação genérica de serviço musical passível de comparação exclusivamente por critérios objetivos de preço. A Administração pretende especificamente a apresentação de **Mauro Moraes e banda**, considerando as características próprias da atração e sua adequação à programação cultural da Semana Farroupilha de Capão Novo.

O próprio ETP conclui que um procedimento competitivo para contratação genérica de atração musical não atenderia à escolha específica pretendida, diante das características próprias das apresentações artísticas e de sua não substituíbilidade objetiva.

O Termo de Referência, por sua vez, expressamente enquadra a forma de seleção como **contratação direta por inexigibilidade**, com fundamento no art. 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação fundamentada no art. 74, II, pressupõe que o artista seja **consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública**, não sendo necessário que possua reconhecimento nacional, desde que sua notoriedade seja compatível com o âmbito e a finalidade cultural da contratação.

No caso concreto, a escolha de **Mauro Moraes e banda** encontra justificativa na reconhecida atuação do artista no meio tradicionalista e na adequação de seu repertório à proposta cultural do evento, voltado precisamente à promoção das tradições e da cultura gaúcha.

A escolha de **Mauro Sérgio Montenegro Moraes**, CNPJ nº **14.123.453/0001-10**, para a apresentação de **Mauro Moraes e banda**, mostra-se justificada pela reconhecida atuação do artista no segmento tradicionalista e pela compatibilidade de sua apresentação com os objetivos da **Semana Farroupilha de Capão Novo – 2026**.

A contratação foi estimada em **R\$ 5.000,00**, abrangendo uma apresentação musical, inclusive despesas de transporte e hospedagem. O ETP também registra o valor estimado de R\$ 5.000,00 para uma única apresentação e prevê que a justificativa de preço deverá estar devidamente demonstrada no processo administrativo.

O Termo de Referência registra que as despesas correrão por conta de recursos consignados no orçamento municipal, indicando a **Secretaria de Cultura, Desporto e Lazer**, Fonte de Recursos **561 – 1.500.0000.0000**, e elemento de despesa **3.3.90.39.22**.

Embora a Lei nº 14.133/2021 admita, em determinadas hipóteses, a substituição do instrumento contratual por outros instrumentos hábeis, no presente caso, considerando a natureza da apresentação artística, a necessidade de disciplinar adequadamente **data, duração, obrigações das partes, pagamento, fiscalização, responsabilidade, eventual cancelamento, inexecução e penalidades**, entende-se adequada a formalização mediante **Contrato Administrativo**.

Dessa forma, **recomenda-se a elaboração e assinatura do respectivo contrato**, previamente à realização da apresentação.

OPINA-SE PELA VIABILIDADE JURÍDICA DA CONTRATAÇÃO DIRETA, POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, de MAURO SÉRGIO MONTENEGRO MORAES, CNPJ nº 14.123.453/0001-10, para a realização de apresentação artística de MAURO MORAES E BANDA durante a Semana Farroupilha de Capão Novo – 2026, pelo valor total de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Recomenda-se a formalização da contratação mediante CONTRATO ADMINISTRATIVO, contemplando as condições previstas no Termo de Referência e na proposta apresentada, especialmente a realização do show no dia **18 de setembro de 2026**, no distrito de Capão Novo, com duração aproximada de **1h30min**, pelo valor global de **R\$ 5.000,00**, já incluídas as despesas de transporte e hospedagem.

É o parecer.

—
Joao Carlos Osorio Filho
Consultor Jurídico SME